

"A vida é 10% do que acontece comigo e 90% de como eu reajo a isso."

Charles Swindoll

Sumário

CARF JULGA AUTUAÇÕES DE R\$ 30 BI SOBRE FUSÃO ENTRE ITAÚ E UNIBANCO	2
NEGÓCIOS PROCESSUAIS TRIBUTÁRIOS.....	4
TRF LIVRA EXPORTADOR DE RETER IR SOBRE COMISSÃO DE AGENTES.....	5
COMPLIANCE É CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO	7
COMO FICA A SUCESSÃO DE VGBL COM TABELA PROGRESSIVA?	8
POLÍTICA FISCAL ADICIONARÁ CERCA DE 0,5 PONTO PERCENTUAL AO PIB DESTE ANO, AVALIA FAZENDA.....	9
ICMS APURADO SEM CRITÉRIO RAZOÁVEL É NULO, DECIDE TJ-RS.....	10
REPETITIVOS ORGANIZADOS POR ASSUNTO INCLUEM INSIGNIFICÂNCIA EM CRIMES TRIBUTÁRIOS E DESCAMINHO .	12
CAMPANHA PUBLICITÁRIA DO IRPF 2018 TRAZ ORIENTAÇÕES AO CONTRIBUINTE	12
CONHEÇA AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DA PESSOA NA CONDIÇÃO DE NÃO RESIDENTE NO PAÍS	13
IESBA DIVULGA NOVO CÓDIGO DE ÉTICA PARA PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE	14

CARF JULGA AUTUAÇÕES DE R\$ 30 BI SOBRE FUSÃO ENTRE ITAÚ E UNIBANCO

Fonte: Valor Econômico. Quase dez anos depois da fusão, o Itaú Unibanco ainda discute na esfera administrativa quatro autuações fiscais sobre a operação. Juntas, somam cerca de R\$ 30 bilhões - mais de um terço do valor do negócio anunciado em 2008, que foi de R\$ 87,9 bilhões. Os processos estão no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e não há previsão de quando devem ser finalizados.

No total, foram cinco autuações lavradas pela Receita Federal, de acordo com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Uma delas, no valor de R\$ 589,5 milhões, já foi levada ao Judiciário, depois de derrota na esfera administrativa em 2016 (processo nº 10880.724440/2013-74).

O Itaú Unibanco começou a receber as autuações em 2013 - quase cinco anos depois da fusão. O negócio foi anunciado em novembro de 2008, após 15 meses de negociações. A união foi feita por meio de troca de ações, sem desembolso em dinheiro. Na época, os bancos destacaram a discricção da operação e a reduzida participação de advogados externos.

A equipe do banco contava com o tributarista Luciano Amaro, um dos principais autores de direito tributário do país. Agora, Amaro atua nos casos que tramitam no Carf. Em sessão realizada em 2017, defendeu a operação por mais de quinze minutos - o tempo habitual das sustentações orais, extrapolado em casos excepcionais.

O julgamento era sobre a autuação de maior valor. Trata de uma das cobranças recebidas por ganho de capital. Nela, a Receita Federal exige R\$ 25 bilhões, o que inclui Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL, além de multa. É referente a 2008.

A fiscalização indica que os acionistas do Unibanco teriam vendido suas ações por cerca de R\$ 12 bilhões para a holding do Itaú. O valor seria inferior ao de mercado e, na sequência, o Itaú teria, por meio de nova holding, comprado as ações por preço superior - cerca de R\$ 29 bilhões -, gerando ganho de capital. Para a Receita Federal, os atos societários realizados não tiveram propósito comercial, argumento que se repete nas outras autuações fiscais.

Já a defesa do Itaú Unibanco alega que a operação seguiu esse caminho para que os acionistas do Unibanco continuassem com ações de uma companhia aberta. Como o banco era uma companhia fechada, a Itaú Holding, que é aberta, incorporou as ações das duas instituições financeiras, criando a Itaú Unibanco Holding.

O processo virou caso de polícia. Antes do julgamento, um ex-conselheiro teria tentado extorquir o banco, propondo que o voto fosse escrito "a quatro mãos". O conselheiro segue afastado. A confusão pode ter atrasado a análise do caso pelo Carf.

Em 2017, quando o processo foi julgado, o banco saiu na frente. A 1ª Turma da 2ª Câmara da 1ª Seção afastou a cobrança, por cinco votos a três. A Fazenda recorreu e aguarda julgamento pela 1ª Turma da Câmara Superior (processo nº 16327.720680/2013-61).

Os outros processos do Itaú têm valores mais baixos. Todos cobram IRPJ e CSLL. Há mais uma autuação por ganho de capital (processo nº 16327.721300/2013-14), no valor de R\$ 2,53 bilhões. A 1ª Turma da 3ª Câmara da 1ª Seção manteve, em 2016, a cobrança.

Em abril, a Câmara Superior começou a julgar o caso, que foi suspenso por pedido de vista. Ainda em abril, outro processo sobre a fusão foi julgado. A 1ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção manteve a maior parte de uma autuação fiscal de R\$ 1,27 bilhão, referente a aproveitamento de prejuízo fiscal (processo nº 16327.721149/2015-78).

Segundo a fiscalização, o Itaú teria feito um aporte desnecessário de R\$ 20 bilhões no Unibanco. O montante teria voltado ao Itaú por meio da compra, pelo Unibanco, de depósitos interfinanceiros. A fiscalização entendeu que a despesa não era necessária.

Apenas uma das autuações trata de ágio. É a de menor valor - R\$ 1,09 bilhão. No auto, a fiscalização argumenta que parte do ágio apurado na operação societária de integração das atividades dos grupos Itaú e Unibanco teria sido amortizado fiscalmente de modo irregular. O processo (nº 16327. 721108/2014-09) já passou pela primeira instância do Carf, com derrota parcial do Itaú Unibanco.

De acordo com nota enviada pela PGFN, consideradas as peculiaridades da operação, não há informações se o procedimento societário adotado na fusão entre Itaú e Unibanco tem algum precedente ou operação semelhante realizada no país ou se chegou a ser copiada por outros bancos. Para o órgão, o ritmo de julgamento dos processos está normal - autuações superiores a R\$ 15 milhões têm tramitação prioritária.

"A fusão foi feita por meio de troca de ações, o que chamou a atenção do Fisco", afirma o professor de planejamento tributário do Ibmecc, Felipe Dutra. De acordo com ele, é muito comum esse tipo de operação ser alvo de autuações. As decisões do Carf sobre ágio, acrescenta, costumam depender dos casos concretos, especialmente os que não envolvem empresas do mesmo grupo.

Depois da esfera administrativa, o contribuinte pode levar as discussões ao Judiciário. Porém, não há muitas decisões sobre ágio e ganho de capital, segundo o advogado Carlos Amorim, sócio da área tributária do Martinelli Advogados. "Muitos contribuintes entram em programas de parcelamento", afirma. Se o contribuinte não fizer a adesão, depois do fim do processo no Carf, tem prazo de 30 dias para pagar a dívida ou pode ser inscrito em dívida ativa.

Procurado pelo Valor, o Itaú Unibanco não quis comentar os processos. A Receita Federal não deu retorno até o fechamento da edição.

NEGÓCIOS PROCESSUAIS TRIBUTÁRIOS

Fonte: Por Camila de Souza Rodrigues e Marcelo Hugo de Oliveira Campos para Valor Econômico.

Com o advento do Código de Processo Civil (CPC) de 2015, surge a oportunidade de visitarmos e revisitarmos novos e antigos institutos processuais, inspirados nas alterações que o acompanham. Dentre eles, cumpre tratar da nova "cláusula geral de negociação processual", prevista no artigo 190, segundo o qual "versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo".

Amparado por princípios democráticos, o CPC/15 quebrou o paradigma publicista e diminuiu o excessivo protagonismo judicial, instituindo um modelo de processo claramente cooperativo e mais adequado às peculiaridades da causa, aos litigantes e às necessidades do direito material. Inspirada no direito francês, outros países, como Itália, Portugal e Alemanha, também possuem este mecanismo de negociação que incentiva o protagonismo das partes no processo.

O CPC anterior já previa negócios jurídicos processuais típicos, que foram consideravelmente ampliados, como a instituição do juízo arbitral; a eleição convencional do foro; a fixação de calendário processual entre o juiz e as partes; a anuência das partes para que o juiz reduza os prazos peremptórios; a renúncia da parte ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor; a suspensão do processo pela convenção das partes; a delimitação consensual das questões de fato e de direito; dentre outros.

Porém, os negócios jurídicos atípicos passaram a existir no ordenamento jurídico brasileiro apenas com o advento do CPC/15, não havendo uma prévia estipulação quanto aos direitos, os ônus, as faculdades e os deveres que podem ser convencionados. O legislador também não previu o alcance nem os limites desses negócios jurídicos processuais.

A questão que se levanta é a possibilidade de aplicação da cláusula de negociação processual nas lides que envolvem a Fazenda Pública em matéria tributária. Um primeiro óbice poderia ser levantado por uma interpretação mais restritiva é que, tratando-se o direito tributário de matéria de ordem pública e considerando-se o princípio (não positivado) da indisponibilidade do interesse público, vedada estaria a sua aplicação em matéria tributária.

Ocorre que o objeto da negociação processual não é o mérito da causa (relação jurídica material), que em matéria tributária configuraria verdadeira transação com o crédito tributário, mas sim a relação jurídica processual, que envolve os "ônus, poderes, faculdades e deveres" das partes em juízo.

Ademais, o princípio da supremacia do interesse público não impede que, em determinados casos, esse interesse se confunda com o interesse particular, hipótese em que o princípio da

eficiência pública tornaria imperativa a utilização da cláusula de negociação processual. Ademais, mesmo em se tratando de interesse público, diversos são os casos em que a legislação credenciou o ente público a realizar transações sob o pálio do mesmo princípio. Basta citar a possibilidade de acordo em contratos administrativos (Lei nº 8.666/93, artigos 65 e 79), os acordos perante o Cade (artigo 53 da Lei Federal nº 8 884/94) bem como os acordos de leniência (Lei nº 12.846/13) e colaboração premiada (Lei nº 12.850/13). Se já eram possíveis em âmbito administrativo, também devem ser permitidos no Judiciário, onde não se exige sequer a homologação judicial. Bem por isso foi aprovado o Enunciado nº 256 do Fórum Permanente de Processualistas Civis: "A Fazenda Pública pode celebrar negócio jurídico processual".

Dessa forma, a Fazenda Pública é livre para realizar negócios jurídicos processuais, desde que não envolvam o crédito tributário em litígio. Assim, por exemplo, poderia a Fazenda Pública: dispor sobre os bens a serem aceitos em garantia da execução fiscal; sobre a forma de apuração da responsabilidade tributária dos sócios nos autos da execução fiscal, diferentemente do regramento previsto nos artigos 136 a 137 do CPC/15; sobre a forma de penhora e apuração do faturamento da empresa quando cabível, de forma a não se impedir a atividade econômica do contribuinte; sobre o reconhecimento do pedido em caso de tese firmada em sede de recurso repetitivo, aguardando-se eventual modulação efeitos, hipótese em que, exemplificativamente, poderia se dar a sentença quanto ao mérito principal, ressalvada a apreciação do direito à compensação após análise de eventual pedido de modulação de efeitos nos tribunais superiores (nesse sentido já dispõe, inclusive, a Lei nº 10.522/02 no âmbito federal), dispensando-se o recurso para instância superior; dentre outras possibilidade que a prática, com o tempo, irá nos apresentar.

O que não se pode e perder a oportunidade de acompanhar a evolução do direito para manter o apego a velhos dogmas que não mais se sustentam, como a velha dicotomia entre direito público e privado, e interesse público e particular, como se fossem coisas opostas e inconciliáveis. A sociedade moderna, cada vez mais complexa, requer do direito instrumentos mais flexíveis e adaptáveis, sendo que a participação da sociedade no processo por meio de institutos consensuais proporciona não apenas a solução da lide, mas a pacificação daqueles que participaram do processo na consciência de realmente terem contribuído para o seu resultado, ainda que, eventualmente, contrário aos seus interesses.

TRF LIVRA EXPORTADOR DE RETER IR SOBRE COMISSÃO DE AGENTES

Fonte: Valor Econômico. Uma empresa da área de energia obteve na Justiça o direito de não fazer a retenção de 25% do Imposto de Renda sobre o valor das comissões pagas aos agentes

no exterior referentes à intermediação de exportações de serviços. A decisão é do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região e contraria uma instrução normativa e uma solução de consulta editada pela Coordenadoria-Geral de Tributação (Cosit) da Receita Federal.

O regulamento do Imposto de Renda estabelece uma alíquota de 25% sobre o capital remetido ao exterior a título de prestação de serviço. Mas a Lei nº 9.481/1997 prevê alíquota zero para determinadas situações, desde que respeitados prazos e condições do Poder Executivo. Uma das exigências para o benefício, prevista no Decreto nº 6.761/2009, é o registro das operações envolvendo as comissões pagas aos agentes no exterior no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Porém, em 2011, por meio da Lei nº 12.546, foi criada uma ferramenta para o registro das operações envolvendo exportações de serviços - o Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv). De acordo com o advogado Bruce Bastos Martins, do escritório Lobo & Vaz Advogados Associados, tanto a Solução de Consulta nº 264, editada pela Cosit, como a Instrução Normativa nº 1.455/2014 condicionam a aplicação da alíquota zero ao registro das operações no Siscomex.

"As empresas que exportam serviços, e não bens, não se valem do benefício, pois usam o Siscoserv, criado depois da publicação do Decreto nº 6.761", afirma o tributarista que patrocinou a ação, uma das primeiras que se tem conhecimento.

O entendimento, acrescenta Martins, é importante porque pode reduzir o custo para o exportador. "Ao imaginar que terá o valor do Imposto de Renda retido, não raras as vezes o agente embute esse custo na nota fiscal, aumentando o valor do serviço para o exportador", explica.

Na decisão, que reforma entendimento da primeira instância, o relator do caso no TRF (apelação nº 5023288-12.2016.4.04. 7200), desembargador federal Roger Raupp Rios, afirma que houve, indiretamente, uma restrição não prevista na lei, devendo ser afastada.

"Deve-se considerar que, quando da edição do Decreto nº 6.761, não havia sido criado o sistema Siscoserv, específico para exportação de serviços, que só foi instituído a partir da edição da Lei nº 11.546/2011", diz o desembargador na decisão.

Na ação, a exportadora também pediu a restituição dos valores retidos anteriormente, o que foi negado pelo TRF da 4ª Região. Para tentar reaver os valores, a empresa interpôs um recurso especial no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Para o tributarista Leonardo Luiz Tavano, do escritório Tavano Maier Advogados, a decisão reforça o direito de exportadores de não reterem o imposto sobre as comissões pagas a seus agentes no exterior. "O entendimento afasta as restrições impostas por atos ou normas infra legais, em flagrante prejuízo do responsável tributário", diz.

COMPLIANCE É CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO

Fonte: Valor Econômico. Os recentes escândalos de corrupção aceleraram a adoção de políticas mais rígidas de integridade por companhias, algo que já estava previsto na lei Anticorrupção, de 2013, mas ganhou força após a operação Lava-Jato. Ao mesmo tempo, Estados e municípios tendem a adotar suas próprias leis a este respeito.

A primeira regulação sobre o tema vem do Rio de Janeiro. Em outubro, o Estado sancionou a lei nº 7.753, que obriga a instituição de programa de integridade nas empresas que contratarem o poder público fluminense. A medida está em vigor desde novembro.

"Há uma série de outras leis e decretos em outros Estados que estão fazendo com que o caminho seja esse, não dá para voltar atrás", disse o diretor da Compliance Total, Wagner Giovanini. Em Tocantins, o projeto de lei em tramitação pretende exigir uma certificação independente que constate a existência de programas de integridade. "Hoje ainda é vantagem competitiva para quem tiver mecanismo de integridade. Amanhã é condição de sobrevivência. A empresa que não tiver vai morrer", completou o executivo, que foi diretor de compliance para a Siemens na América do Sul.

Enquanto isso não se torna massivo em território nacional, as companhias que adotam estas práticas de forma efetiva se diferenciam no mercado. Ter um programa de integridade está se tornando um "ativo intangível" e vem sendo cada vez mais valorizado, segundo o ex-secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção e ex-secretário federal de Controle Interno Adjunto da Controladoria-Geral da União, Sérgio Seabra.

"Uma empresa ética quer fazer parcerias com empresas com um bom programa de compliance efetivo, principalmente multinacionais. A meu ver isso tem uma vantagem competitiva", afirmou, na conferência "Compliance: a nova exigência para participar de licitações e concorrências", realizada no Rio de Janeiro na semana passada.

Seabra lembrou que as pessoas agem de forma corrupta porque a justificativa é que todo mundo o faz. "Ter um código de ética nas empresas é fácil, mas só funciona se estiver na cultura da organização. Fazer o compliance é um mantra que tem que ser repetido todos os dias na organização. A alta organização tem que dar o tom", disse.

Foi o que aconteceu com a empresa de saneamento Aegea, que ampliou a sua atuação após suas principais concorrentes Odebrecht Ambiental e CAB Ambiental perderem mercado por causa do envolvimento de suas controladoras na Lava-Jato. A adoção de um sistema de compliance também foi importante para atrair a atenção dos investidores, segundo o diretor jurídico Egon Schunck Júnior.

"Graças à agenda de integridade, os sócios vislumbraram os valores éticos da empresa, a boa condução dos negócios e lisura das negociações", afirmou. Segundo o executivo, o IFC dobrou sua participação na empresa. "Isso nos permitiu um crescimento bastante acelerado", disse.

A tendência é que estas práticas sejam adotadas por toda a cadeia de fornecedores, já que uma empresa que possui esta conduta, tende a não querer fazer negócio com companhias que atuem de forma diferente.

Foi pensando nesta situação que a empresa gaúcha RBG Produtos Therapeuticos adotou um mecanismo de integridade. Segundo a responsável pela área de compliance, Adriana Ruggeri, houve resistência inicial nos setores, que viam os critérios adotados como uma burocracia.

"As noções de segurança e proteção levam tempo para chegar nas pessoas (...) É necessária uma mudança de rotinas para inserção de atividades de compliance", afirmou Adriana.

COMO FICA A SUCESSÃO DE VGBL COM TABELA PROGRESSIVA?

Fonte: Por Felipe Aquino para Valor Econômico. "Meu padrinho já estava idoso e faleceu recentemente. Ele tinha um VGBL Progressivo com saldo de R\$ 10 milhões. Fomos informados de que o banco vai pagar ao único beneficiário esses R\$ 10 milhões retendo o Imposto de Renda de 15% sobre o rendimento. O beneficiário vai ter que fazer ajuste na declaração de IR no ano seguinte?"

Felipe Aquino, CFP, responde: O Vida Gerador de Benefício Livre, ou VGBL, é um seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência utilizado por pessoas que, como seu padrinho, investem recursos por determinado período a fim de complementar sua renda no futuro, durante a fase de concessão de benefício.

No caso de morte do investidor, algumas coberturas permitem que os recursos acumulados no VGBL sejam transferidos aos herdeiros, o que parece ser o caso. Essa transferência ocorre "independentemente da abertura de inventário ou procedimento semelhante, ou seja, o montante acumulado pelo seu padrinho deverá ser transferido ao beneficiário sem depender de conclusão do inventário. Essa é também a previsão do nosso Código Civil, que diz que o capital estipulado não se considera herança, o que faz do VGBL um instrumento bastante popular para planejamento sucessório.

Você mencionou que seu padrinho tinha um VGBL Progressivo, e aqui vale apontar o que isso significa, pois, como veremos, o valor de Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) que você mencionou será mera antecipação do total devido.

A legislação permite ao contribuinte que tem um VGBL escolher a forma como será tributado: com base em tributação regressiva definitiva, ou com base em tributação progressiva compensável. No caso da tributação regressiva, a alíquota de IRRF diminui com o passar do tempo, chegando a 10% para resgate de aportes feitos há pelo menos 10 anos.

Já no caso da tributação progressiva – caso do VGBL do seu padrinho – há um IRRF à alíquota de 15%, com posterior ajuste do Imposto de Renda devido com base no total de rendas tributáveis do beneficiário, seguindo a tabela de alíquotas vigentes.

Hoje, a tabela progressiva do Imposto de Renda prevê uma alíquota máxima de 27,5% para rendas tributáveis que superam R\$ 55.976,16 no ano.

Ainda, é importante destacar que o VGBL é tributado somente na parcela referente aos rendimentos gerados durante sua vigência: os valores aportados pelo seu padrinho (os prêmios pagos) compõem o pecúlio, que não está sujeito à tributação pelo Imposto de Renda. Em resumo, o valor que o beneficiário recebeu do seu padrinho deverá sim ser informado na declaração de ajuste anual dele.

Como rendimento tributável recebido de pessoa jurídica, ele deverá apontar o valor recebido a título de rendimentos acumulados e o total de IRRF. Esse IRRF será automaticamente compensado com o Imposto de Renda efetivamente devido, reduzindo-o. Como rendimento isento, ele deverá declarar os aportes feitos pelo seu padrinho, na categoria de “pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte”.

A instituição financeira providenciará um Informe de Rendimentos em que estes valores serão destacados individualmente, facilitando o trabalho.

Destaco ainda que os valores recebidos como beneficiário de um plano VGBL não estão sujeitos ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, o ITCMD, pois não compõe herança. Contudo, há discussões técnicas em alguns Estados (ITCMD é um tributo estadual) questionando esse posicionamento, então vale consultar um advogado sobre o tema.

POLÍTICA FISCAL ADICIONARÁ CERCA DE 0,5 PONTO PERCENTUAL AO PIB DESTA ANO, AVALIA FAZENDA

Fonte: Valor Econômico. A política fiscal executada neste ano vai ajudar a economia a crescer, de acordo com avaliação divulgada pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda. "Estimo que o fiscal vai adicionar 0,5 ponto percentual ao crescimento do PIB (Produto Interno Bruto)", disse o secretário Fabio Kanczuk ao Valor.

O boletim "Resultado Fiscal Estrutural, 2017", produzido pela secretaria, informa que a política fiscal deste ano é expansionista e estima que o impulso fiscal será de 0,7 ponto percentual. O impulso fiscal representa a taxa de variação entre o resultado estrutural de um determinado ano, na comparação com o ano anterior.

O impulso projetado de 0,7 ponto percentual resultou da análise da política fiscal de todo o setor público brasileiro prevista para 2018. Do impulso total, 0,4 ponto percentual virá dos

Estados e municípios, 0,3 ponto percentual do governo central (Tesouro, Previdência e Banco Central) e 0,1 ponto percentual das empresas estatais.

O resultado estrutural é diferente do resultado primário, que é a medida utilizada no sistema de metas fiscais adotado pelo governo brasileiro. Ele expurga do cálculo os efeitos cíclicos da economia e os eventos não recorrentes. Quando uma receita piora devido a uma recessão econômica, esse efeito é excluído do cálculo. Da mesma forma, quando ocorre uma receita atípica, como aquela obtida em um leilão de petróleo, ela não é igualmente considerada. O resultado estrutural é considerado pelos economistas como o melhor indicador para medir se uma política fiscal é expansionista, ou seja, está estimulando a economia, ou contracionista, inibindo a economia. "É a medida mais pura do que está acontecendo na área fiscal", disse Kanczuk.

O governo calcula também o multiplicador fiscal, que é o efeito das medidas discricionárias dos governos estaduais, municipais e federal sobre o PIB. Kanczuk disse que trabalha com um multiplicador de 0,8 ponto percentual, que, considerando um impulso fiscal de 0,7 ponto percentual, resulta em uma estimativa de contribuição de 0,5 ponto percentual da política fiscal para o crescimento da economia neste ano.

A previsão de impulso fiscal de 0,7 ponto percentual foi elaborada com a previsão de gastos discricionários (aqueles que o governo tem liberdade para cortar) de R\$ 128 bilhões em 2018. Se o montante não for gasto, o impulso será menor. "Há um sério risco de que ele seja menor", disse Jefferson Luis Bittencourt, secretário-adjunto de Política Fiscal e Tributária.

Em 2017, de acordo com Kanczuk, a política fiscal foi contracionista, com um impulso fiscal negativo de 0,6 ponto. A explicação para isso, segundo o secretário, foi a redução de R\$ 30 bilhões nos gastos da União programados para o ano passado e que, por questões administrativas, terminaram não sendo realizados. Neste ano, Kanczuk disse que ocorrerá o efeito inverso, pois as despesas da União voltarão ao patamar normal.

ICMS APURADO SEM CRITÉRIO RAZOÁVEL É NULO, DECIDE TJ-RS

Fonte: Consultor Jurídico - CONJUR. É nulo o lançamento tributário baseado em medição de peso de mercadorias feita de forma não razoável, sem se prestar à presunção de legalidade e veracidade dos atos administrativos. Com esse entendimento, a 21ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul acolheu embargos à execução fiscal apresentados por uma transportadora contra o Fisco estadual.

O colegiado, ao contrário do juízo de origem, se convenceu de que o lançamento para apurar o valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) se deu por "estimativa", sem critério razoável ou fundamentação.

No caso concreto, a empresa, que atua originalmente no ramo de mudanças, foi autuada pelo Fisco quando devolveu uma carga de chocolates ao fabricante, composta de 2,5 mil quilos de ovos e *kits* de chocolate, com valor unitário de R\$ 30. Como transportava sem nota fiscal, teve lavrado contra si um auto de infração no valor total de R\$ 28.050 (R\$ 12.750 de ICMS e R\$ 15.300 de multa). O índice da multa chegou a 120% do valor atribuído às mercadorias.

Sem conseguir derrubar o auto de infração na via administrativa, a autora alegou à Justiça que a pesagem não levou em conta que o caminhão carregava materiais utilizados para a mudança. A diferença do peso no momento da abordagem era de 1.500kg.

A autora pediu novo cálculo dos valores devidos e a redução da multa para o percentual de 100% do valor do crédito. O Fisco respondeu que a multa foi aplicada em percentual correto, que o ato administrativo infracional tem presunção de fé pública e que a análise individual da carga é impossível. Para a defesa, a empresa arcou com o ônus de ver a base de cálculo arbitrada pela fiscalização ao deixar de transitar com o documento fiscal.

Parcial procedência

A juíza Carmen Constante Barghouti, da 1ª Vara Cível de Lajeado, decidiu reduzir o percentual da multa, que caiu de 120% para 100% do crédito tributário. Isso porque o Supremo Tribunal Federal já considerou confiscatórias as multas fiscais superiores a 100% (RE 657.372).

Com relação aos parâmetros de pesagem e precificação das mercadorias, objetos centrais dos embargos, a juíza observou que a presunção de legitimidade fica a favor do Fisco: caberia à parte embargante afastar esta presunção por meio de provas robustas – o que não foi feito no nos autos do processo, segundo a magistrada.

“Assinalo que também não existe subsídio concreto, como uma prova pericial, por exemplo, para que o juízo considere um peso aproximado dos materiais que o embargante carregava naquele dia para desempenho da atividade de mudanças, assim como da quantidade de combustível que havia no tanque. E apenas com base em mera presunção não é possível que se determine a redução do peso encontrado na via administrativa”, escreveu na sentença.

Falta de fundamentação

Já o relator no TJ-RS, desembargador Marcelo Bandeira Pereira, disse que a presunção de legalidade do ato administrativo, para ser válida, deve ostentar os seguintes requisitos: agente competente, finalidade, forma, motivo e objeto.

No caso dos autos, o auto de infração não apresentou “fundamentação idônea” por falha do elemento “forma”, o que dá causa à sua nulidade. A autora, para o desembargador, produziu prova apta a afastar a presunção de veracidade do ato administrativo.

Bandeira não viu qualquer justificativa para que o agente fiscal tenha feito a pesagem do veículo, a fim de aferir a quantidade de mercadoria. Tal seria razoável se o produto fosse calculável apenas pelo seu peso, como em casos de grãos ou líquidos. Tratando-se de ovos de

chocolate, acondicionados em caixas, seria muito mais eficaz que contasse o número destas e multiplicasse pela quantidade de ovos que nelas cabiam.

“O fisco utilizou método desprovido de qualquer razoabilidade para efetuar o lançamento tributário, sequer justificando o motivo de ter feito a pesagem do caminhão inteiro ao invés de pesar somente os chocolates, ou contar o número de caixas transportadas”, criticou o relator.

Para o julgador, a ausência de fundamentação se estendeu à precificação das mercadorias autuadas, pois o Fisco não explicou qual base de cálculo considerou o valor provável da venda ao consumidor final. Ou seja, não informou nem demonstrou como chegou ao valor do preço final ao consumidor. Provavelmente, deduziu, o agente público calculou com base em estimativa, sem dar chance de o executado se defender na via administrar, para contestar o valor arbitrado.

Clique [aqui](#) para ler a sentença.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Processo 017/1.15.0004470-3

REPETITIVOS ORGANIZADOS POR ASSUNTO INCLUEM INSIGNIFICÂNCIA EM CRIMES TRIBUTÁRIOS E DESCAMINHO

Fonte: Superior Tribunal de Justiça – STJ. A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) atualizou a base de dados de Repetitivos Organizados por Assunto.

Foram incluídas informações a respeito do julgamento do REsp 1.688.878 e do REsp 1.709.029, que alteraram o entendimento adotado no REsp 1.112.748, a fim de adequar a jurisprudência do STJ à posição do Supremo Tribunal Federal (STF) a respeito do limite do valor do débito tributário para aplicação do princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho.

CAMPANHA PUBLICITÁRIA DO IRPF 2018 TRAZ ORIENTAÇÕES AO CONTRIBUINTE

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Já estão no ar anúncios em revistas e em redes sociais, além de filmes para TV, entre outras peças

Nesta semana iniciou-se a campanha publicitária do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) 2018. As peças trazem orientações aos contribuintes sobre a importância e a obrigatoriedade da entrega da declaração do IRPF. O foco da campanha gira em torno da facilidade para o cumprimento dessa obrigação, já que a declaração pode ser elaborada

utilizando-se computador, tablet ou celular. Também lembra aos contribuintes acerca do vencimento do prazo para a entrega da declaração, que neste ano se encerra em 30 de abril.

A campanha foi desenvolvida pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e envolve ações em diversas plataformas, tais como anúncios em mídia impressa, filmes para TV e cinema, painéis digitais, além de peças para divulgação em sites e redes sociais.

Segundo o Chefe da Assessoria de Comunicação Institucional da Receita Federal, auditor-fiscal Pedro Mansur, a campanha auxilia o contribuinte e mostra o esforço do Governo em levar informações úteis à sociedade.

Algumas peças, como os anúncios de revista trazem pequena mensagem lembrando os 50 Anos da Receita Federal, que estão sendo celebrados neste ano.

CONHEÇA AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DA PESSOA NA CONDIÇÃO DE NÃO RESIDENTE NO PAÍS

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Conforme determina a Instrução Normativa SRF nº 208, de 2002, a pessoa física que deixa de residir no País em caráter definitivo deve transmitir à Receita Federal tanto a Comunicação de Saída Definitiva do País (CSDP) como a Declaração de Saída Definitiva do País (DSDP), em que constará, inclusive, a sua situação patrimonial ao deixar o Brasil. Também, deve comunicar formalmente a condição de não residente a todas as fontes pagadoras no País das quais receba rendimentos, para que estas procedam à retenção do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor.

Caso o contribuinte tenha se ausentado do País em caráter temporário, por determinação legal adquire a condição de não residente para fins tributários no dia seguinte ao que completar 12 meses consecutivos de ausência, ainda que considere sua ausência temporária ou tenha ânimo de se reestabelecer no Brasil em momento futuro, e deve, da mesma forma, realizar os procedimentos de saída previstos na legislação tributária.

A exceção prevista para que um contribuinte que resida no exterior seja considerado residente no Brasil para fins tributários refere-se às pessoas físicas que se ausentem para prestar serviços como assalariadas a autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior, exclusivamente pelo período de duração da missão. Os servidores que decidirem permanecer no exterior após encerrada a missão ou após se desligarem do quadro de ativos, e lá permaneçam em caráter permanente ou, se em caráter temporário, por período superior a 12 meses consecutivos, devem entregar a Declaração de Saída Definitiva do País e realizar os demais procedimentos de saída.

Os rendimentos recebidos de fonte no Brasil por contribuinte não residente estão sujeitos à tributação de forma definitiva ou exclusiva na fonte. Assim, após a transmissão da Declaração de Saída Definitiva do País, o contribuinte não apresentará a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas enquanto for não residente no Brasil.

A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações tributárias recai tanto sobre o contribuinte como sobre a fonte pagadora que tenha sido comunicada da condição de não residente do beneficiário de rendimentos.

A fonte pagadora que descumprir a legislação sujeita-se às penalidades e encargos previstos na legislação, cabendo, ainda, no caso de entes públicos, a representação aos órgãos de controle e de responsabilização pessoal dos servidores relacionados ao processo.

Na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet é possível encontrar mais informações sobre o tema, incluindo a caracterização da condição de não residente no Brasil, assim como o programa gerador da Declaração de Saída Definitiva do País, que é parte integrante do programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas. A Instituição alerta que o contribuinte não residente que esteja em situação irregular sujeita-se às penalidades e encargos previstos na legislação, bem como à geração de pendências junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

IESBA DIVULGA NOVO CÓDIGO DE ÉTICA PARA PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade – CFC. *O International Ethics Standards Board for Accountants® (Iesba) divulgou na segunda-feira, 9, o novo Código de Ética para Profissionais da Contabilidade. Embora os princípios fundamentais de ética não tenham mudado, grandes revisões foram feitas.*

Fonte: IFAC (tradução livre)

O *International Ethics Standards Board for Accountants® (IESBA®)* divulgou nesta segunda-feira, 9, o novo Código de Ética para Profissionais da Contabilidade. Além de mudanças na estrutura de navegação, o Código está mais claro sobre como os profissionais da Contabilidade devem lidar com temas éticos e relativos à independência.

Embora os princípios fundamentais de ética não tenham mudado, grandes revisões foram feitas na estrutura conceitual, permitindo que todos os profissionais da Contabilidade possam identificar, avaliar e endereçar ameaças.

Os destaques do novo Código incluem:

Revisão das salvaguardas: provisões melhor alinhadas com as ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais;

Provisões de independência mais robustas relacionadas à longa associação de pessoal com clientes de auditoria;

Seções novas e revisadas dedicadas aos profissionais da Contabilidade e relacionadas a: preparação e apresentação da informação e pressões para ruptura nos princípios fundamentais;

Guia claro para contadores na prática pública que contempla provisões para profissionais da Contabilidade atuantes no negócio aplicáveis também àqueles;

Novo guia para enfatizar a importância do entendimento dos fatos e circunstâncias no exercício do julgamento profissional e;

Novo guia para explicar como cumprir com os princípios fundamentais que suportam o julgamento profissional na auditoria ou nos trabalhos de asseguarção.

Este é um divisor de águas para o interesse público. O Código é agora uma plataforma significativamente fortalecida, reprojeta para maior utilidade, mantendo a aplicabilidade global. Isso ressalta a importância dos princípios fundamentais para todos os profissionais da Contabilidade”, disse o presidente do IESBA, Stavros Thomadakis. “O trabalho crítico começa agora dentro das empresas, com os reguladores, academia e outros públicos, para promover a conscientização do Código e apoiar sua adoção e implementação.”

Renomeado para Código Internacional de Ética para profissionais da Contabilidade, o novo Código entra em vigor em junho de 2019. É o resultado de extensa pesquisa e consulta global às partes interessadas. O material pode ser acessado pelo site do IESBA, além de recursos de implementação e outros materiais de apoio que serão divulgados até a implantação efetiva no próximo ano.

Para acessar a íntegra do documento, clique [aqui](#).

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.